



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de empresa para serviço de locação e manutenção de impressoras para as máquinas do Gabinete do Prefeito.

Decreto nº _____ de _____ de _____

CONTRATO Nº 0073/2016 - 0072/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 823/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0018/2016.

PUBLICAÇÃO Nº 16 / 07 / 2016

f. Servana - Ed: 908 - nº 03

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA LTDA-ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 178.611.93/0001-78, situada na Rua Dom Pedro Segundo, 345- LT 26- Térreo- Parque Dom João VI- Nova Friburgo-RJ, neste ato representada por **KAUÊ MARTINS GERALDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03551030464 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 122.597.327-98 residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro Segundo, nº 345- Parque Dom João VI- Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.616-107, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista processo de nº: 823/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização em Requerimento nº 011/2016, que se acha vinculado ao Projeto Básico, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 8666/93 art. 24, inciso II, com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a **serviço de locação e manutenção de impressoras para as máquinas do Gabinete do Prefeito**, conforme especificações, condições e quantidades constantes no **processo nº: 823/2016**.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - O presente procedimento objetiva a prestação dos serviços a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, de forma programada no decorrer do exercício de 2016. Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, com requisição timbrada assinada pelo servidor responsável do setor da secretaria requisitante, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços, deverá ser entregue no final de cada mês na secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SETIMO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO DECIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da homologação com prazo de 06 meses e 10 dias, assinatura deste contrato e emissão de nota de empenho, com estimativa para o exercício de 2016, conforme solicitação do órgão requisitante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do processo nº823/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação da secretaria requisitante, após a data da assinatura do contrato, emissão do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no processo nº: 823/2016.

PARAGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através da secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº: 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADO**.

c) se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O **CONTRATADO** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: nº 0100.0412200142.005-3390.39.00-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Carmo, 21 de Junho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
CONTRATANTE

ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Elida Carmo da Silva Santos
CPF 104.804.762-99

2. 
Nome Alisson Carmo da Silva
CPF 110.045.504-86